DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3359/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7485/2013
PROTOCOLO	: 1414360
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO	: V.R DA SILVA & CIA LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 301/2014 (f. 225-231), que declarou pela irregularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 127/2011 e pela regularidade da execução financeira do respectivo contrato, o qual foi aplicada multa a *Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos*, ex-Prefeita do Município de Caracol, no valor correspondente a 200 (duzentos) UFERMS.

Diante da Certidão às f. 258-259, foi verificado que a jurisdicionada protocolou o pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

Em face do exposto **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 301/2014, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e

providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf